



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE -
E-mail: acarau@tjce.jus.br



SENTENÇA

Processo nº: 0006463-46.2011.8.06.0028
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Francisco Valter Rocha
Requerido: Seguradora Líder Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Trata-se o presente feito de uma ação manejada por **FRANCISCO VALTER ROCHA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, com fito de que lhe fosse pago a indenização do seguro DPVAT.

Aduziu em sua inicial que sofreu um acidente automobilístico em **16.01.2011**, tendo sofrido debilidade permanente.

Pediu o valor total de R\$ 9.715,00 (nove mil, setecentos e quinze reais).

Contestou a seguradora, pedindo o julgamento pela improcedência (fls. 37/46).

Laudo pericial acostado às fls. 79/83.

São os fatos. Decido.

Inicialmente, analiso a questão da validade da proporcionalidade prevista na lei federal n. 6.194/74, alterada pela lei federal n. 11.945/09.

As ADIs 4350/DF e 4627/DF abordaram a constitucionalidade das alterações promovidas na lei federal n. 6.194/74, lei do DPVAT, onde se conclui que, tanto as alterações produzidas pelas leis federais n. 11.482/2007 e 11.945/09, quanto aquelas efetuadas pelas Medidas Provisórias n. 340/2006 e 451/2008, diplomas estes convertidos nas legislações citadas acima, não seriam inconstitucionais.

Os referidos julgamentos afirmaram que os requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62, CF, exigidos para a edição de uma medida provisória, não teriam sido flagrantemente banalizados, o que impediria uma análise desses elementos pelo Poder Judiciário, visto que apenas uma manifesta violação desses pressupostos autorizaria uma intervenção por parte deste poder.

Quanto ao aspecto da inconstitucionalidade material, destacou-se que não haveria, no caso, ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, visto que não se estaria precificando partes do corpo humano, mas tão somente estabelecendo uma relação de proporcionalidade e razoabilidade entre o grau da lesão sofrida e a indenização devida por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE
E-mail: acarau@tjce.jus.br

parte dos entes de seguro, o que não feriria o ordenamento jurídico constitucional.

Na mesma esteira do posicionamento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal o Superior Tribunal de Justiça já havia editado a súmula n. 474, que destaca o seguinte:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Deste modo, entendo também superado o argumento de que a proporcionalidade estabelecida pelas diversas legislações em relação ao grau da lesão e a indenização seria inconstitucional, entendendo com jurídico, legal e razoável a tabela anexa à lei federal n. 11.945/09.

Ultrapassada esta questão, passo à apreciação do mérito.

Analisando os autos, observo que, às fls. 79/83, consta laudo do exame pericial feito no(a) autor(a), sendo esta prova suficiente para o julgamento da causa.

O exame pericial encontra-se às fls. 79/83, tendo restado consignado que: as sequelas do autor foram originadas por acidente automobilístico; que o acidente originou debilidade parcial incompleta de membro inferior direito, originando repercussão leve.

O art. 5º da lei federal n. 6.194/74 aduz que:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Analisando os autos, verifico que se encontra provado o acidente e o dano dele decorrente, através do boletim de ocorrência, dos documentos médicos e da perícia médica de fls. 79/83 acostados aos autos. Desta forma, passo a apreciar o valor da indenização.

A hipótese sob apreciação merece ser regida nos moldes do que determina o art. 3º da lei federal n. 6.194/74, lei do DPVAT:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE -
E-mail: acarau@tjce.jus.br



c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

O laudo de fls. 79/83 consignou que a invalidez do autor era



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE -
E-mail: acarau@tjce.jus.br

PERMANENTE, PARCIAL, INCOMPLETA E DE REPERCUSSÃO LEVE.

O caso merece ser regido com base no art. 3º, parágrafo 1º, II da lei federal n. 6.194/74.

Nestes termos, a indenização deve ser fixada considerando o máximo permitido em lei, aplicando-se, para a lesão na perna direita, o redutor de 70% (setenta por cento) por se tratar de uma debilidade de um membro inferior direito (perna), com o redutor de 25% (vinte e cinco por cento), em virtude de se tratar de lesões de repercussão leve, perfazendo o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, nos termos do art. 3º, II, parágrafo 1º, II da lei n. 6.194/74, bem como do art. 487, I, CPC, **EXTINGUINDO ESTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, condenando a demandada a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Custas e honorários advocatícios que serão custeados pelo(a) promovido(a), estes últimos que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, parágrafo 2º, NCPD.

Juros moratórios a partir da citação, nos termos da súmula 426, STJ.

Correção monetária a partir da data do evento danoso (16.01.2015), com base no INPC, bem como na jurisprudência do STJ esposada no AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL : AgRg no REsp 1476945 SC 2014/0214805-0 de 20.10.2014.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Acaraú/CE, 24 de setembro de 2018.

TIAGÓ DIAS DA SILVA

Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO

Aos 24 / 09 / 18, faço a publicação da sentença do M.M. Juiz

p. 4

JUNTADA

Aos 01 / 10 / 18, faço juntada

de Retribuição e Cópia

Supervisora

REGISTRO DE SENTENÇA

NESTA DATA FAÇO O REGISTRO DA SENTENÇA DE FLS. 01/02 NO LIVRO PRÓPRIO SOB Nº 50 de fls. 01/02

Acaraú-CE 24 / 09 / 18

p. 4

PARU 5907-2

27.11.18 às
17:53

897889- C1/ 2012-4100-1/VALUQ

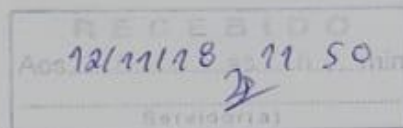


JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACARAU/CE



Processo: 64634620118060028



SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO VALTER ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Requer ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE 14752**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

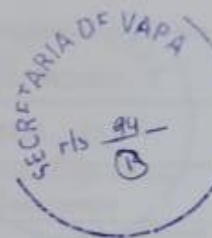
Pede Juntada.

ACARAU, 7 de novembro de 2018.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE





EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

<http://www.drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=2362%2040&diainiSelect=1&mesin>



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mais claro
Período da correção	Novembro/2010 a Setembro/2016
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	6/6/2012 a 5/11/2016
Honorários (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	2861 dias 1,588152
Percentual correspondente	2861 dias 59,815200 %
Valor corrigido para 1/6/2016	(=) R\$ 3.775,63
Juros(2343 dias=77,00000%)	(+) R\$ 2.907,34
Sub Total	(=) R\$ 6.682,97
Honorários (10%)	(+) R\$ 668,29
Valor total	(=) R\$ 7.351,16

Retornar Imprimir

18/10/2016

Data de Emissão: 19/10/2018 13:24:09 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39275 22000.100044 10642.444599 7 77110000735116			
Cedente / Beneficiário		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário	00.360.305/0001-04
Nº do documento		Nº do documento	Vencimento	Agência / Código do Cedente	
040195500011810190		14000000106424445-1	17/11/2018	4030 / 839272	
				Valor do Documento	7.351,16
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
TRIBUNAL: TJ CEARA					(-) Outras Deduções/Abatimentos
COMARCA: ACARAU					(-) Mora/Multa/Juros
VARA: ACARAU - 01A VARA					(-) Outras Acréscimos
PROCESSO: 64634620118060028 N° GUIA: 1					(-) Valor Cobrado
JURISDICIONADOS: FRANCISCO VALTER ROCHA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					
CONTA: 1955 040 01502528 - 9					
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040195500011810190					
OBS:					
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.606/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

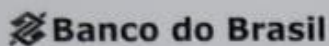
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39275 22000.100044 10642.444599 7 77110000735116			
Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					17/11/2018
Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário		Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04		4030 / 839272
Data do documento	Nº do documento	Especie do doc.	Aceto	Data do processamento	Nº do documento
19/10/2018	040195500011810190	DJ	S	19/10/2018	14000000106424445-1
Uso do Boleto	Canais	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
CR		R\$			7.351,16
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
TRIBUNAL: TJ CEARA					(-) Outras Deduções/Abatimentos
COMARCA: ACARAU					(-) Mora/Multa/Juros
VARA: ACARAU - 01A VARA					(-) Outras Acréscimos
PROCESSO: 64634620118060028 N° GUIA: 1					(-) Valor Cobrado
JURISDICIONADOS: FRANCISCO VALTER ROCHA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					
CONTA: 1955 040 01502528 - 9					
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040195500011810190					
OBS:					
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.606/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



GUIA - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PRF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	05-11-2018	0	9
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE JURISDIÇÃO
05-11-2018	11050433	64634620118060028	ESTADUAL
UF/COMARCA	ORÇÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CE/ACARAÚ	ÚNICA/VC	REU	7.351,16
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO PESSOA	CNP/CNPJ
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CNP/CNPJ
FRANCISCO VALTER ROCHA		FÍSICA	782.374.083-49
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
22BE456084620D9D			



PARU 5977-7
30-11-18 às
17:05



897889-C1/2012-04100/INVALIDEZ



I-04

10

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ACARAU/CE

Processo: 64634620118060028

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,
previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus
advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que
lhe promove **FRANCISCO VALTER ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem
respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de
custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor,
requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela
intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João
Barbosa Alves Filho, OAB/CE 27954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade
das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ACARAU, 9 de novembro de 2018.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE



**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85680000001-5 26110006201-5 81206201862-5 11543996300-6

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO

6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)

2 - DATA DE EMISSÃO

06/11/2018

3 - DATA DE VENCIMENTO

06/12/2018

09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

4 - NOSSO NÚMERO (DAE)

2018.62.1154399-63

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU

5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

11/2018

Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará Nº Guia: 0000748

6 - VALOR PRINCIPAL

R\$ 126,11

Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL

7 - MULTA/JUROS

R\$ 0,00

Processo: 64634620118060028

8 - TOTAL A RECOLHER

R\$ 126,11

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ

1ª VIA - BANCO

11 - CÓDIGO DE BARRA

85680000001-5 26110006201-5 81206201862-5 11543996300-6

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85680000001-5 26110006201-5 81206201862-5 11543996300-6

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO

6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)

2 - DATA DE EMISSÃO

06/11/2018

3 - DATA DE VENCIMENTO

06/12/2018

09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

4 - NOSSO NÚMERO (DAE)

2018.62.1154399-63

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU

5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

11/2018

Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará Nº Guia: 0000748

6 - VALOR PRINCIPAL

R\$ 126,11

Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL

7 - MULTA/JUROS

R\$ 0,00

Processo: 64634620118060028

8 - TOTAL A RECOLHER

R\$ 126,11

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ

2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85680000001-5 26110006201-5 81206201862-5 11543996300-6

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO

6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)

2 - DATA DE EMISSÃO

06/11/2018

3 - DATA DE VENCIMENTO

06/12/2018

09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

4 - NOSSO NÚMERO (DAE)

2018.62.1154399-63

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU

5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

11/2018

Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará Nº Guia: 0000748

6 - VALOR PRINCIPAL

R\$ 126,11

Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL

7 - MULTA/JUROS

R\$ 0,00

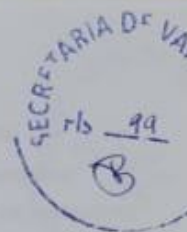
Processo: 64634620118060028

8 - TOTAL A RECOLHER

R\$ 126,11

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ

3ª VIA - PROCESSO



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.18
1251301251 SEGUNDA VIA 0038

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

Convenio DAE ESTADO CEARA
Codigo de Barras 85680000001-5 26110006201-5
81206201862-5 11543996300-6
Data do pagamento 07/11/2018
Valor Total 126,11

DOCUMENTO: 110703
AUTENTICACAO SISBB: 1.02A.49C.DEE.FB2.B29

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO
6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEP)
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
CNPJ: 09.248.608/0001-04
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU
Tipo de Guia: Defensoria Pública do Ceará Nº Guia: 0002565
Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL
Processo: 64634620118060028

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ
11 - CÓDIGO DE BARRA

85680000001-5 00880006201-3 81206201862-5 11543988200-8

**NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS**

85680000001-5 00880006201-3 81206201862-5 11543988200-8

2 - DATA DE EMISSÃO 06/11/2018
3 - DATA DE VENCIMENTO 06/12/2018
4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2018.62.1154398-82
5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 11/2018
6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 100,88
7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 100,88
1ª VIA - BANCO

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO
6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEP)
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
CNPJ: 09.248.608/0001-04
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU
Tipo de Guia: Defensoria Pública do Ceará Nº Guia: 0002565
Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL
Processo: 64634620118060028

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85680000001-5 00880006201-3 81206201862-5 11543988200-8

2 - DATA DE EMISSÃO 06/11/2018
3 - DATA DE VENCIMENTO 06/12/2018
4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2018.62.1154398-82
5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 11/2018
6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 100,88
7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 100,88
2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO
6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEP)
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
CNPJ: 09.248.608/0001-04
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU
Tipo de Guia: Defensoria Pública do Ceará Nº Guia: 0002565
Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL
Processo: 64634620118060028

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85680000001-5 00880006201-3 81206201862-5 11543988200-8

2 - DATA DE EMISSÃO 06/11/2018
3 - DATA DE VENCIMENTO 06/12/2018
4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2018.62.1154398-82
5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 11/2018
6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 100,88
7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 100,88
3ª VIA - PROCESSO



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.18
1251301251 SEGUNDA VIA 0044

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

Convenio DAE ESTADO CEARA
Codigo de Barras 85680000001-5 00880006201-3
81206201862-5 11543988200-8
Data do pagamento 07/11/2018
Valor Total 100,88

DOCUMENTO: 110702
AUTENTICACAO SISBB: 2.7F3.7B4.03A.0E5.5A6



ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO
6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais

09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU

Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0002873

Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL

Processo: 64634620118060028 Rateio: FERMOJU (97%) R\$937,81/FUNSEG-JE(3%) R\$29,00

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ

11 - CÓDIGO DE BARRA

85670000009-9 66810006201-1 81206201862-5 11544011200-7



NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85670000009-9 66810006201-1 81206201862-5 11544011200-7

2 - DATA DE EMISSÃO

06/11/2018

3 - DATA DE VENCIMENTO

06/12/2018

4 - NOSSO NÚMERO (DAE)

2018.62.1154401-12

5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

11/2018

6 - VALOR PRINCIPAL

R\$ 966,81

7 - MULTA/JUROS

R\$ 0,00

8 - TOTAL A RECOLHER

R\$ 966,81

1ª VIA - BANCO



ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO
6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais

09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU

Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0002873

Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL

Processo: 64634620118060028 Rateio: FERMOJU (97%) R\$937,81/FUNSEG-JE(3%) R\$29,00

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85670000009-9 66810006201-1 81206201862-5 11544011200-7

2 - DATA DE EMISSÃO

06/11/2018

3 - DATA DE VENCIMENTO

06/12/2018

4 - NOSSO NÚMERO (DAE)

2018.62.1154401-12

5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

11/2018

6 - VALOR PRINCIPAL

R\$ 966,81

7 - MULTA/JUROS

R\$ 0,00

8 - TOTAL A RECOLHER

R\$ 966,81

2ª VIA - CLIENTE



ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO
6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais

09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU

Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0002873

Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL

Processo: 64634620118060028 Rateio: FERMOJU (97%) R\$937,81/FUNSEG-JE(3%) R\$29,00

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85670000009-9 66810006201-1 81206201862-5 11544011200-7

2 - DATA DE EMISSÃO

06/11/2018

3 - DATA DE VENCIMENTO

06/12/2018

4 - NOSSO NÚMERO (DAE)

2018.62.1154401-12

5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

11/2018

6 - VALOR PRINCIPAL

R\$ 966,81

7 - MULTA/JUROS

R\$ 0,00

8 - TOTAL A RECOLHER

R\$ 966,81

3ª VIA - PROCESSO



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.18
1251301251 SEGUNDA VIA 0036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

Convenio DAE ESTADO CEARA
Codigo de Barras 85670000009-9 66810006201-1
81206201862-5 11544011200-7
Data do pagamento 07/11/2018
Valor Total 966,81

DOCUMENTO: 110701
AUTENTICACAO SISBB: C.23F.208.E60.E2F.38C



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.18
1251301251 SEGUNDA VIA 0036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

Convenio DAE ESTADO CEARA
Codigo de Barras 85670000009-9 66810006201-1
81206201862-5 11544011200-7
Data do pagamento 07/11/2018
Valor Total 966,81

DOCUMENTO: 110701
AUTENTICACAO SISBB: C.23F.208.E60.E2F.38C

IA DE VAPA

SECRETARIA DE VAPA
7/5 10/5
8

**ESTADO DO CEARÁ**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85680000001-5 26110006201-5 81206201862-5 11543996300-6

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO

6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)

09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CNPJ: 06.248.608/0001-04

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU

Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará Nº Guia: 0000748

Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL

Processo: 64634620118060026

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ

11 - CÓDIGO DE BARRA

85680000001-5 26110006201-5 81206201862-5 11543996300-6



2 - DATA DE EMISSÃO

06/11/2018

3 - DATA DE VENCIMENTO

06/12/2018

4 - NOSSO NÚMERO (DAE)

2018.62.1154399-63

5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

11/2018

6 - VALOR PRINCIPAL

R\$ 126,11

7 - MULTA/JUROS

R\$ 0,00

8 - TOTAL A RECOLHER

R\$ 126,11
1ª VIA - BANCO**ESTADO DO CEARÁ**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85680000001-5 26110006201-5 81206201862-5 11543996300-6

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO

6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)

09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CNPJ: 06.248.608/0001-04

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU

Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará Nº Guia: 0000748

Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL

Processo: 64634620118060026

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ

2 - DATA DE EMISSÃO

06/11/2018

3 - DATA DE VENCIMENTO

06/12/2018

4 - NOSSO NÚMERO (DAE)

2018.62.1154399-63

5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

11/2018

6 - VALOR PRINCIPAL

R\$ 126,11

7 - MULTA/JUROS

R\$ 0,00

8 - TOTAL A RECOLHER

R\$ 126,11
2ª VIA - CLIENTE**ESTADO DO CEARÁ**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85680000001-5 26110006201-5 81206201862-5 11543996300-6

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO

6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)

09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CNPJ: 06.248.608/0001-04

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

032017 - FORUM DE ACARAU - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - ACARAU

Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará Nº Guia: 0000748

Valor da Causa: R\$ 9.715,00 Natureza da Ação: AÇÃO CIVEL

Processo: 64634620118060026

PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ

2 - DATA DE EMISSÃO

06/11/2018

3 - DATA DE VENCIMENTO

06/12/2018

4 - NOSSO NÚMERO (DAE)

2018.62.1154399-63

5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

11/2018

6 - VALOR PRINCIPAL

R\$ 126,11

7 - MULTA/JUROS

R\$ 0,00

8 - TOTAL A RECOLHER

R\$ 126,11
3ª VIA - PROCESSO



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.18
1251301251 SEGUNDA VIA 0038

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	DAS ESTADO CEARA	
Codigo de Barras	85680000001-5	26110006201-5
	81206201862-5	11543996300-6
Data do pagamento		07/11/2018
Valor Total		126,11

DOCUMENTO: 110703
AUTENTICACAO SISBB: 1.02A.49C.0EE.FB2.B29



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.18
1251301251 SEGUNDA VIA 0038

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

Convenio DAS ESTADO CEARA
Codigo de Barras 85680000001-5 26110006201-5
81206201862-5 11543996300-6
Data do pagamento 07/11/2018
Valor Total 126,11

DOCUMENTO: 110703
AUTENTICACAO SISBB: 1.02A.49C.0EE.FB2.B29